



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO-MG**, com sede administrativa na Rua 21 de Abril, nº 19, Centro, São Geraldo, CEP 36.530-000, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, torna público que realizará credenciamento de instituições financeiras para arrecadação de tributos, tarifas, taxas, multas e demais receitas públicas do município de São Geraldo, conforme descrito no Anexo I deste Edital. O presente processo reger-se-á pelas disposições da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

Cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível no site oficial do município de São Geraldo-MG no endereço <http://www.saogeraldo.mg.gov.br/licitacoes.php> e junto à CPL da Prefeitura Municipal de São Geraldo. Os trabalhos serão conduzidos pela CPL do Município de São Geraldo-MG e demais membros da CPL nomeados pela Portaria nº 006/2023.

O credenciamento será realizado na Diretoria de Licitações do Município, situada na Rua 21 de Abril, nº 19, Centro, São Geraldo/MG, CEP 36.530-000.

O Chamamento Público para credenciamento de que trata este edital será composto pelas seguintes fases:

- Divulgação do chamamento para fins credenciamento;
- Análise dos documentos de habilitação;
- Divulgação dos nomes dos prestadores habilitados;
- Recursos;
- Homologação;
- Ratificação e contratação.

## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **credenciamento de instituições financeiras** para arrecadação de tributos, tarifas, taxas, multas e demais receitas públicas do Município de São Geraldo, conforme a descrição e quantitativos constantes no Anexo I – Projeto Básico, parte integrante deste Edital.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados (pessoas jurídicas) do ramo de atividade/atuação pertinente ao objeto da contratação que atendam às exigências deste Edital;

2.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

2.3. É vedada a qualquer participante a apresentação, no presente credenciamento, valores divergentes da tabela de remuneração;

2.4. Não será permitida a participação neste Credenciamento:

2.4.1. De profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;

2.4.2. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como aqueles que estejam impedidos de licitar/contratar com a administração pública com fundamento com o art. 7º da Lei 10.520/2002 ou que se enquadrem nas vedações da Lei nº 8.666/93.

2.4.3. As pessoas jurídicas que estejam sob falência ou concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas.

## 3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



3.1. O envelope de documentação exigido neste edital deverá ser entregue lacrado, indevassável e protocolado, pelos proponentes, na Diretoria de Licitações do Município, situada na Rua 21 de Abril, nº 19, Centro, São Geraldo/MG, CEP 36.530-000, **a partir da data de publicação deste Edital.**

3.2. O envio da documentação para credenciamento ocorrerá no período de **06/06/2023** no horário de 08h às 11h e de 12h às 17h **a 20/06/2023**, até às 09h, quando ocorrerá a abertura dos envelopes e julgamento da habilitação.

3.3. Não será recebida documentação: via e-mail, com algum documento exigido em edital faltoso, sem acompanhamento do original ou sem autenticação em tabelionato.

3.3.1. Os documentos apresentados deverão atender às formalidades previstas no artigo 32, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

3.4. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade da empresa interessada.

## 4. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Os documentos deverão ser apresentados, em envelope lacrado, contendo em sua parte externa, para o a inscrição abaixo sugerida:

<p style="text-align: center;"><b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CRENCIAMENTO N° 001/2023</b></p> <p style="text-align: center;"><b>PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 080/2023 - INEXIGIBILIDADE</b></p> <p style="text-align: center;"><b>N° 023/2023</b></p> <p><b>OBJETO:</b> Credenciamento de instituições financeiras para arrecadação de tributos, tarifas, taxas, multas e demais receitas públicas do Município de São Geraldo.</p> <p><b>NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:</b></p> <p><b>CNPJ:</b></p> <p><b>ENDEREÇO:</b></p> <p><b>TELEFONE:</b></p> <p><b>E-MAIL:</b></p>
---

4.2. Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, acompanhados pelo documento original para autenticação pelo próprio servidor público municipal conforme preconiza a Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

## 5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

### 5.1. Habilitação Pessoa Jurídica

#### 5.1.1. Habilitação Jurídica

5.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

5.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- 5.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.1.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 5.1.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- 5.1.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 5.1.1.9. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

## 5.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- 5.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.1.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede do licitante;
- 5.1.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- 5.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 5.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (**CNDT**) Art. 03, da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

## 5.1.3. Habilitação econômico-financeira:

- 5.1.3.1. Certidão negativa de falência e concordata, expedida a menos de 90 (noventa) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## 5.1.4. Qualificação Técnica

- 5.1.5. Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

## 5.1.6. Declarações

- 5.1.6.1. Declaração de que não emprega menores (Anexo II);
- 5.1.6.2. Termo de adesão e declaração de concordância com o edital (Anexo III);
- 5.1.6.3. Declaração de inexistência de fatos impeditivos, de disponibilidade de pessoal, equipamentos e atendimento (Anexo IV).

5.2. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados para autenticação por funcionário servidor do município.

5.3. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

5.4. Somente os documentos emitidos através da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



5.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da(s) proposta(s) e documentações.

## 6. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 6.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá e verificará se a documentação atende às condições exigidas na cláusula anterior. Após tal análise será emitido o competente Parecer sobre a viabilidade do Credenciamento;
- 6.2. A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada num prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da apresentação da documentação para credenciamento;
- 6.3. O Credenciamento se dará na medida em que for sendo aprovada a documentação apresentada pelo interessado;
- 6.4. Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que apresentar corretamente a documentação exigida;
- 6.5. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento;
- 6.6. Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação na Imprensa Oficial do Município, para recorrer do resultado do credenciamento, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93;
- 6.7. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Diretoria de Licitações, situada no prédio da Prefeitura Municipal de São Geraldo-MG, na Rua 21 de Abril, nº 19, Centro, São Geraldo/MG, CEP 36.530-000.

## 7. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a lavratura do respectivo Termo de Prorrogação, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses conforme estabelecido na Lei Federal 8.666/93;
  - 7.1.1. Decorridos os 60 (sessenta) meses acima mencionados, o Termo de Credenciamento deverá ser renovado, respeitando o interesse da Administração.
- 7.2. Será permitido o credenciamento a qualquer tempo de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas neste Edital.
- 7.3. No caso de credenciamento de novos interessados, após o prazo inicialmente estabelecido, a prestação dos serviços iniciará no mês subsequente ao credenciamento.

## 8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 8.1. Os habilitados serão convocados a assinar o Termo de Credenciamento;
- 8.2. Os habilitados que assinarem o Termo de Credenciamento serão considerados CREDENCIADOS, e receberão os formulários específicos à prestação dos serviços;
- 8.3. As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de alteração ao Termo de Credenciamento;
- 8.4. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas indiretas, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos ou verbas indenizatórias, inclusive trabalhistas, que forem devidos referentes aos serviços prestados.
- 8.5. O eventual inadimplemento pelo credenciado dos encargos previstos no item anterior não transfere à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento;
- 8.6. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Termo de Credenciamento, ampliando ou limitando os serviços nele dispostos, de acordo com sua necessidade e disponibilidade orçamentária;
- 8.7. A assinatura do termo de credenciamento não implica em que qualquer direito adquirido do credenciado a ser contratado pela Administração, devendo a prestação dos serviços ocorrerem de acordo com as necessidades do Município.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o credenciado sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- advertência;
  - multa por inexecução total do contrato de até 20% (vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao credenciado ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;
  - multa por inexecução parcial do contrato de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
  - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2. Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o credenciado, ser-lhe-á devida atualização monetária *pro rata die* aplicando-se índice oficial (INPC-IBGE) sobre o total da parcela atrasada.
- 9.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 9.4. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:
- não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
  - atraso injustificado no início dos serviços;
  - paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada à Administração Municipal;
  - não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
  - cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
  - razões de interesse público;
  - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.
- 9.5. As penalidades aqui previstas são autônomas, e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.6. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Tesouro do Município de São Geraldo-MG, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: **02.003.004.04.122.0401.2.036.3.3.90.39.00 – Ficha 224.**

## 11. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 11.1. Os serviços serão remunerados de acordo com a quantidade efetivamente prestada, conforme valores constantes
- 11.2. no Anexo I do edital, valor este irrealizável pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento;
- 11.3. É vedado ao credenciado cobrar diretamente do cidadão qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados;
- 11.4. Os valores devidos ao credenciado serão mediante retenção diária, dos valores pactuados no Projeto Básico, convalidando, a posteriori, com a apresentação mensal de relatório de retenção;
- 11.5. Para efeito de pagamento deverão remeter cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social e do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e dívida ativa da União e CND municipal atualizados;



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



11.6. A Administração Municipal reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o credenciado, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação o direito de intervir no interesse da Administração, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização;

12.2. Nos casos de credenciamento será necessário que o credenciado oficialize, por escrito, sua vontade de permanência, atualizando seus dados, se for o caso;

12.3. A participação neste CREDENCIAMENTO implicará na aceitação plena e irrevogável das normas do Edital, e especificações que o acompanham e o integram, bem como na observância e submissão aos preceitos legais e regulamentares em vigor, notadamente da lei 8.666/93, e suas alterações;

12.4. A pessoa física ou jurídica credenciada será chamada para assinar o respectivo instrumento, num prazo de 2 (dois) dias, a contar do aviso de credenciamento;

12.5. O Contrato a ser celebrado poderá estabelecer outras condições não fixadas no corpo deste Edital;

12.6. Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de São Geraldo-MG e pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, de segunda a sexta feira no horário de 08:00 horas às 16:00 horas, ou através do telefone (32) 3553-1177, onde poderão ser examinados e adquiridos o Edital e seus anexos, conforme o caso;

12.6.1. Poderá também, quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital ser obtidos pelo e-mail: [licitacao@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldo.mg.gov.br), no horário das 08:00h às 17:00h;

12.7. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, em qualquer época ou fase da licitação;

12.8. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação é o da Comarca de Visconde do Rio Branco/MG.

12.9. Integram este edital:

- a) ANEXO I – Projeto básico
- b) ANEXO II - Declaração de que não emprega menores
- c) ANEXO III - Termo de adesão e declaração de concordância com o edital
- d) ANEXO IV - Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos, de disponibilidade de pessoal, equipamentos e atendimento
- e) ANEXO V - Termo de credenciamento

São Geraldo-MG, 01 de junho de 2023.

**Walmir Rocha Lopes**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



## ANEXO I – PROJETO BÁSICO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023 CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

#### 1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

##### 1.1. OBJETIVO GERAL

1.1.1. O presente Projeto básico está sendo elaborado em observância à legislação vigente e tem a finalidade de instruir procedimento administrativo para o **credenciamento de instituições financeiras** para arrecadação de tributos, tarifas, taxas, multas e demais receitas públicas do município de São Geraldo, de acordo com as especificações e detalhamentos descritos neste Projeto básico.

1.1.2. A arrecadação de tributos, tarifas, taxas, multas e demais receitas públicas do município de São Geraldo será realizada por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou documentos padronizados de arrecadação em padrão FEBRABAN, e será realizada por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

1.1.3. Conforme as condições constantes deste Projeto básico, será feito o referido credenciamento para posterior contratação dos interessados, nos termos do que dispõe a jurisprudência, doutrina e a Lei nº 8.666/93.

#### 2. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Podem participar deste credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Projeto básico.

2.2. É vedada a apresentação, pela mesma instituição, de mais de uma proposta de habilitação neste credenciamento.

2.3. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento, a partir da publicação do extrato do respectivo Edital de Credenciamento.

2.4. Não poderão participar deste Credenciamento:

2.4.1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.4.2. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.4.3. Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

#### 3. JUSTIFICATIVA

3.2. Considerando as atribuições municipais em relação à arrecadação de tributos, tarifas, taxas, multas e demais receitas públicas do município de São Geraldo – MG e visando a manutenção das atividades arrecadatórias da Administração Municipal possibilitando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes, faz-se necessário o presente procedimento licitatório. Os serviços a serem prestados são de extrema importância para o devido cumprimento das competências municipais relacionadas à arrecadação de tributos.

#### 4. DO PRAZO

4.1. O prazo de duração do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



4.2. O credenciamento poderá ser feito no período determinado no edital regente de processo administrativo pelos interessados, junto à Diretoria de Licitações do Município de São Geraldo.

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:

5.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;

5.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

5.1.3. Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

5.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.1.5. Prova de regularidade fiscal quanto à dívida ativa da União e do Estado;

5.1.6. Prova de regularidade fiscal quanto à quitação de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;

5.1.7. Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;

5.1.8. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social;

5.1.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia do Tempo de Serviço;

5.1.10. Prova de inexistência de débitos trabalhistas, conforme Lei nº 12.440 de 07 de Julho de 2011;

5.1.11. Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.1.12. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede do licitante;

5.1.13. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

5.2. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante a exibição do original.

5.3. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Projeto básico.

## 6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O credenciado prestará serviços de recebimento de tributos, tarifas, taxas, multas e demais receitas públicas do município de São Geraldo – MG, de acordo com as estipulações do presente Projeto básico e minuta do contrato.

6.2. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM e/ou documentos padronizados de arrecadação e o repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo credenciado, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

6.3. São obrigações do **CRENCIADO**:

I – Receber tributos, tarifas, taxas, multas e demais receitas públicas do município de São Geraldo – MG somente através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM e/ou documentos padronizados de arrecadação, aprovados pela Administração Municipal, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do instrumento de contrato;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do instrumento contratual;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Administração Municipal;

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do credenciado, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do contrato;

V – A informação recebida nos Documento de Arrecadação Municipal – DAM e/ou documentos padronizados de arrecadação será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Administração Municipal;

VI – O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o Documento de Arrecadação Municipal – DAM e/ou documentos padronizados de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

VIII - Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Administração Municipal;

IX – Manter os Documento de Arrecadação Municipal – DAM e/ou documentos padronizados de arrecadação arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

X – Enviar ao Município, até as 12 (doze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

XI – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 10 horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Administração Municipal;

XII – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XIII- Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, objeto do credenciamento, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XIV – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XV – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o credenciado obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



XVI – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

XVI – Apresentar relatório mensal até o 5º. dia útil subsequente ao mês de arrecadação indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para conferência do pagamento das tarifas pelo Município;

XVII – O credenciado repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) Até no 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento em dinheiro;
- b) Até no 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;
- c) Até no 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica e forma de pagamento em dinheiro;
- d) Até no 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;
- e) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 02 (dois) dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante;
- f) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.
- g) O produto da arrecadação não repassado nos prazos determinados nas letras a, b, c, d deste item XVII, sujeitará o credenciado a remunerar o Município do dia útil seguinte aos prazos previstos até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.
- h) Para cálculo da remuneração citada no item g, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os credenciados estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

6.4. É vedado ao **CRENCIADO**:

I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

6.5. Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo credenciado não for recebido pelo Município;
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.

6.6. São obrigações do Município:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – remunerar o credenciado pelos serviços efetivamente prestados, mediante retenção diária, dos valores pactuados pelo credenciado, convalidando, a posteriori, com a apresentação mensal de relatório de retenção, conforme item 6.2, XVII;

V – por à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



VI – Entregar ao credenciado:

- a) Recibo do arquivo enviado;
- b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado;

VII - Repassar até às 09 horas do dia seguinte o valor correspondente à prestação dos serviços constantes no item 6.

6.7. O Município não autoriza o credenciado a receber contas, tributos e demais receitas devidas fora do prazo de vencimento.

6.8. O Município não aceitará a execução dos serviços que estiver em desacordo com o presente projeto básico, sem qualquer indenização.

6.9. Subsistirá na forma da lei a responsabilidade do credenciado pela qualidade, correção dos serviços contratados, mesmo tendo o Município recebido em caráter definitivo.

## 7. DOS PREÇOS

7.1. O Município pagará ao credenciado pela prestação dos serviços os valores constantes em **sua proposta**, não sendo aceitos valores diferentes dos estabelecidos na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Valor Unitário
01	Pagamento pela internet	Serviço	R\$ 1,50
02	Pagamento em autoatendimento	Serviço	R\$ 2,00
03	Pagamento em guichê de caixas presenciais	Serviço	R\$ 2,00
04	Pagamento via agentes bancários especiais	Serviço	R\$ 2,00

7.2. A arrecadação de tributos, tarifas, taxas, multas e demais receitas públicas do município, sem ônus para os contribuintes, deverão ser executadas através de terminais de autoatendimento, serviços disponíveis na rede-internet, centrais de atendimentos, guichês de caixas presenciais, correspondentes bancários, entre outros meios disponíveis para tal finalidade.

7.3. Fica vedado ao credenciado a negativa em receber arrecadação de tributos, tarifas, taxas, multas e demais receitas públicas do município através dos guichês de caixas presenciais.

7.4. Serão considerados como agentes bancários especiais todas as instituições jurídicas que seja representantes dos Bancos Oficiais credenciados.

7.5. No caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses pelo INPC-IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

## 8. DA FORMA E DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Os interessados têm o prazo determinado conforme Edital para manifestar seu interesse em credenciar junto ao Município, com apresentação de documentação a ser determinada pelo setor de licitações deste Município.

## 9. DO CONTROLE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

9.1. O controle e acompanhamento da execução do objeto desse Termo obedecerá às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como a exigência do edital, sem prejuízo a outros instrumentos adotados pela Contratante para o fiel cumprimento das condições estabelecidas para a prestação dos serviços.

9.2. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. A conformidade da prestação de serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da que



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

9.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.600, de 1993.

9.6. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Administração Municipal.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao credenciado, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

10.2. O Município poderá, através da Administração Municipal, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste credenciamento, mediante comunicação prévia ao credenciado, desde que o interesse público assim recomendar.

10.3. O Município poderá, a qualquer momento, rescindir contrato por ato unilateral, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou mediante solicitação expressa do credenciado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

10.4. O presente credenciamento manter-se-á aberto durante todo o seu prazo de vigência.

10.5. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada.

10.6. O credenciado declara conhecer que, conforme a norma legal vigente lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste credenciamento. Em consequência o credenciado se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

10.7. O credenciado assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente credenciamento que venham em prejuízo dos interesses do Município.

10.8. Caso o credenciado não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

10.9. Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A dotação orçamentária para a execução deste credenciamento é da de número **02.003.004.04.122.0401.2.036.3.3.90.39.00 – Ficha 224.**

São Geraldo/MG, 06 de março de 2023.

**LUCIANO PIOVESAN LEME**  
**DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



## ANEXO II - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023 CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666/1993, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto Lei n.º 2.848/1940, que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Assinatura do Representante Legal)

**(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



## ANEXO III - MODELO DE TERMO DE ADESÃO E DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023 CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Licitante), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_ vem pelo presente TERMO DE ADESÃO, expressamente DECLARAR seu interesse em participar do CREDENCIAMENTO Nº 001/2023, através do processo de Inexigibilidade 023/2023, cujo objeto é o **credenciamento de instituições financeiras** para arrecadação de tributos, tarifas, taxas, multas e demais receitas públicas do Município de São Geraldo, aceitando todas as disposições contidas no respectivo edital de credenciamento e seus anexos, bem quanto à forma de atendimento, instalações e preço de referência, comprometendo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos atendimentos realizados.

Temos interesse em prestar os serviços abaixo indicados:

Item	Especificação	Unidade	Valor Unitário	Assinalar Item(ns) Pretendido(s)
01	Pagamento pela internet	Serviço	R\$ 1,50	
02	Pagamento em autoatendimento	Serviço	R\$ 2,00	
03	Pagamento em guichê de caixas presenciais	Serviço	R\$ 2,00	
04	Pagamento via agentes bancários especiais	Serviço	R\$ 2,00	

Declara, ainda, estar ciente de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento da vedação de cobrança de quaisquer honorários dos usuários dos serviços.

\_\_\_\_\_(Local)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Assinatura do Representante Legal)

**(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



## ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E ATENDIMENTO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023 CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Licitante), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, especificando:

- Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

Declara, ainda, que:

- Possui a disponibilidade de todos os equipamentos, materiais e pessoal qualificado conforme legislação pertinente à matéria, solicitados para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento nº 001/2023;
- Preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital de Credenciamento nº 001/2023, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao Município de São Geraldo a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Assinatura do Representante Legal)

**(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



## ANEXO V - TERMO DE CREDENCIAMENTO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023 CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO-MG**, com sede na Rua 21 de Abril, nº 19, Centro, São Geraldo/MG, CEP 36.530-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.137.943/0001-26, neste ato representado pelo prefeito **Sr. Walmir Rocha Lopes**, prefeito municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de São Geraldo, a seguir denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa/instituição \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada/domiciliada na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (cargo), \_\_\_\_\_ neste ato denominada simplesmente **CREDENCIADA**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o **credenciamento de instituições financeiras** para arrecadação de tributos, tarifas, taxas, multas e demais receitas públicas do município de São Geraldo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

2.1 Os credenciados deverão atender a todas as convocações feitas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para prestação dos serviços.

2.2 Proceder à execução do objeto, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Credenciamento nº 001/2023 e seus anexos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor máximo a ser pago ao **CREDENCIADO** pelos serviços prestados será os constantes do Anexo I do edital (Projeto Básico), conforme preço a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Valor Unitário
01	Pagamento pela internet	Serviço	R\$ 1,50
02	Pagamento em autoatendimento	Serviço	R\$ 2,00
03	Pagamento em guichê de caixas presenciais	Serviço	R\$ 2,00
04	Pagamento via agentes bancários especiais	Serviço	R\$ 2,00

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O faturamento e a forma de pagamento são aqueles contidos no Anexo I – Projeto Básico e no edital.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão realizados conforme descritivos e condições constantes no Projeto básico, Anexo I do Edital.

5.2. O **CREDENCIADO** se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa no presente exercício correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:  
**02.003.004.04.122.0401.2.036.3.3.90.39.00 – Ficha 224**

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL

7.1. O presente Termo de Credenciamento, regido pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente no artigo 25, “caput” do mesmo diploma legal - inexigibilidade de licitação.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

8.1. O Município de São Geraldo-MG, compromete-se a efetuar o pagamento das faturas de pagamento nos prazos constantes da cláusula quarta.

## CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

9.1. A **CREDENCIADA** é responsável pelos atos e conduta perante a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. As obrigações da CREDENCIADA são as constantes no Projeto básico – Anexo I do Edital;

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

11.1. A **CREDENCIADA** obriga-se a manter, durante a inteira execução deste Termo todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Credenciamento, em estrita vinculação ao Aviso de Credenciamento, à Resolução n.º 1.822/94 e à Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

12.1. A vigência do Termo de Credenciamento será contada a partir de sua assinatura, até o dia ....., podendo, a critério da Administração Municipal, mediante aditivo, ser prorrogada, obedecido o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento fiscalizar o serviço constante deste Termo de Credenciamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Credenciamento ou, ainda, a inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, II, 77, 78, I ao XVII, 79, I ao III e 86, §1º, todos da Lei n.º 8.666/93, bem como futuras modificações ou acréscimos pertinentes à Lei que rege os contratos administrativos, acarretará para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o direito de rescindi-lo. Poderá, ainda, a Administração Municipal, a seu exclusivo critério de oportunidade e conveniência, rescindir unilateralmente este Termo de Credenciamento;

14.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido pelo credenciamento mediante notificação prévia, ao contratante nos casos previstos em lei, com antecedência mínima de trinta dias;

14.3. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado no início dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada a Administração Municipal;
- d) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g) razões de interesse público;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por inexecução total do contrato de até 20% (vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;
- c) multa por inexecução parcial do contrato de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CREDENCIADO, ser-lhe-á devida atualização monetária *pro rata die* aplicando-se índice oficial sobre o total da parcela atrasada.

15.3. As penalidades aqui previstas são autônomas, e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.4. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Tesouro do Município de São Geraldo-MG, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Visconde do Rio Branco/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Termo de Credenciamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, como prova indubitável do acordo de vontades que ora se bilateralizam, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes.

São Geraldo-MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Walmir Rocha Lopes**  
Prefeito Municipal de São Geraldo/MG  
CREDENCIANTE

CREDENCIADO(a)